

Orientação de preenchimento do DAIR – Resolução CMN nº 4604/2017

Objetivo: Orientar o preenchimento do DAIR considerando a recente alteração da Resolução CMN nº 3.922/10 promovida pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

I - Relatório

1) Em 19 de outubro de 2017 o Conselho Monetário Nacional – CMN publicou a Resolução CMN nº 4604 que alterou a Resolução CMN nº 3922/2010, que rege as aplicações dos recursos financeiros do setor dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. As mudanças foram feitas na nomenclatura, classificação e nos limites dos investimentos realizados nos segmentos de renda fixa, renda variável e nos fundos estruturados, conforme quadro resumo abaixo:

Tipo de Ativo	Segmento		Descrição do Tipo de Ativo		Artigo de Referência		Limite % dos Recursos do RPPS		Limite % do PL do Fundo	
	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois
Títulos Tesouro Nacional	Renda Fixa		Títulos Tesouro Nacional	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%			
Operações compromissadas	Renda Fixa		Operações compromissadas	Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, II		15%	5%		
FI 100% títulos TN	Renda Fixa		FI 100% títulos TN		Art. 7º, I, b		100%		25%	15%
ETF 100% Títulos Públicos		Renda Fixa		ETF - 100% Títulos Públicos		Art. 7º, I, c		100%		15%
FI Renda Fixa/ Referenciados RF	Renda Fixa		FI Renda Fixa/Referenciados RF	FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, III, a		80%	60%	25%	15%
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima	Renda Fixa		FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima	ETF - Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, III, b		80%	60%	25%	15%
FI de Renda Fixa	Renda Fixa		FI de Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral	Art. 7º, IV, a		30%	40%	25%	15%
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	Renda Fixa		FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, IV, b		30%	40%	25%	15%
Certificado de Depósito Bancário (CDB)		Renda Fixa		CDB - Certificado de Depósito Bancário		Art. 7º, VI, a		15%		
Poupança	Renda Fixa		Poupança		Art. 7º, V, a	Art. 7º, VI, b	20%	15%		
Letras Imobiliárias Garantidas	Renda Fixa		Letras Imobiliárias Garantidas		Art. 7º, V, b		20%			
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior	Renda Fixa		FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, VI, a	Art. 7º, VII, a	15%	5%	25%	5%
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior	Renda Fixa		FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior		Art. 7º, VII, a		5%		25%	5%
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada	Renda Fixa									
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Subordinada	Renda Fixa									
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Renda Fixa		FI Renda Fixa "Crédito Privado"		Art. 7º, VII, b		5%		25%	5%
Fundos de Debêntures de Infraestrutura		Renda Fixa		FI Debêntures de Infraestrutura		Art. 7º, VII, c		5%		5%
FI Ações Referenciados	Renda Variável		FI Ações Referenciados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Art. 8º, I, a		30%		25%	15%
FI de Índices Referenciados em Ações	Renda Variável		FI de Índices Referenciados em Ações	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Art. 8º, I, b		20%	30%	25%	15%
FI em Ações	Renda Variável		FI em Ações	FI de Ações - Geral	Art. 8º, II, a		15%	20%	25%	15%
ETF de Ações - Índices em geral		Renda Variável		ETF - Demais Índices de Ações		Art. 8º, II, b		20%		15%
FI Multimercado - Aberto	Renda Variável	Investimento Estruturado	FI Multimercado - Aberto		Art. 8º, IV	Art. 8º, III	5%	10%	25%	5%
FI em Participações - Fechado	Renda Variável	Investimento Estruturado	FI em Participações - Fechado	FI em Participações	Art. 8º, V	Art. 8º, IV, a	5%		25%	5%
FI Imobiliários	Renda Variável		FI Imobiliários		Art. 8º, V	Art. 8º, IV, b	5%		25%	5%



- 2) A alteração da legislação poderá acarretar na necessidade de adequação da carteira de investimentos dos RPPS aos novos parâmetros estabelecidos pela norma e para SRPPS/SPREV implicará na necessidade de adequação dos Demonstrativos DAIR e DPIN junto ao sistema de acompanhamento dos investimentos – CADPREV.
- 3) Embora a alteração já esteja vigente, o regulador deu o prazo de 180(Artigo 21) dias para que os RPPS promovam os ajustes necessários em sua carteira de investimentos para que seus ativos passem a observar os novos limites estabelecidos pela Resolução.
- 4) A mudança na resolução também deverá fomentar a revisão nos Regulamentos de alguns fundos de investimentos aplicados pelos RPPS, visto que um dos objetivos da alteração da norma teve o condão de melhor adequar os ativos elegíveis pelos RPPS à regulação da CVM. Nas situações em que o Fundo de Investimento não puder se adequar a norma, o RPPS ficará impedido de realizar novas aplicações naquele ativo e deverá realizar o seu resgate, observado o prazo de 180 dias, ou até a data de vencimento, resgate ou de carência para conversão de cotas desde que esteja previsto no regulamento.

II - Adequação do CADPREV - período de transição do sistema.

- 5) A conclusão da mudança na estrutura do DAIR no CADPREV que irá contemplar os novos parâmetros da Resolução está prevista para ocorrer em meados do primeiro trimestre de 2018 e até lá, por questões operacionais, os RPPS deverão informar no DAIR as suas aplicações sem considerar as alterações advindas da Resolução CMN nº 4.604/2017:
 - ✓ eventual alteração na classificação de fundo de investimento não deverá ser registrada no DAIR (mantem-se a classificação anterior a Resolução CMN nº 4.604/2017);
 - ✓ os novos ativos, se previamente autorizados na Política de Investimentos, deverão ser informados provisoriamente como “aplicações vedadas em Resolução CMN”.
- 6) Cabe destacar que as alterações na Resolução estão vigentes desde a sua publicação e, portanto, as dificuldades operacionais que temporariamente impossibilitam a informação da real classificação de alguns ativos no DAIR não desvinculam os RPPS do cumprimento da norma, observado o disposto no artigo 21 da Resolução (prazo de 180 dias);
- 7) Nas situações em que o limite de investimento de uma classe de ativo foi elevado pela nova Resolução, até que seja publicada a nova versão, o CADPREV continuará aplicando a regra anteriormente vigente de forma que o RPPS poderá ser notificado indevidamente. Estas situações deverão ser reportadas para a equipe SRPPS que providenciará o expurgo manual da notificação.
- 8) Outras dificuldades e dúvidas aqui não contempladas deverão ser encaminhadas para a equipe de atendimento da SRPPS: 61 2021-5555 ou pelo correio eletrônico: atendimento.rpps@previdencia.gov.br